



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4171/2024**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

Processo nº 0934197-11.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 70 anos, portadora de **Doença Intersticial Fibrosante Pulmonar** associada à **artrite reumatoide**, com necessidade de oxigênio suplementar (Num. 148564270 - Págs. 8 e 11), solicitando o fornecimento de **oxigenoterapia domiciliar** com os equipamentos (bala de oxigênio 40L, bala de oxigênio 5L para transporte, tripé para transporte, cateter nasal tipo óculos, válvula reguladora de pressão padrão ABNT, fluxômetro, umidificador de oxigênio com válvula padrão ABNT e mangueira de conexão) (Evento 1, INIC1, Página 7).

A denominação **doença intersticial pulmonar** (DIP) é normalmente empregada para designar um grupo numeroso e heterogêneo de patologias, caracterizadas pelo desenvolvimento de infiltrados celulares, e/ou pela deposição de matriz extracelular, nos espaços aéreos distais aos bronquíolos terminais<sup>1</sup>. As doenças pulmonares intersticiais (DPI) formam um grupo variado de doenças definidas por inflamação do parênquima pulmonar e fibrose. A fibrose pulmonar idiopática (FPI) é a mais comum das DPI idiopáticas. Tratamentos farmacológicos e não farmacológicos, como a **oxigenoterapia** são usados no manejo da DPI-FP. Quando os pacientes com DPI necessitam de oxigenoterapia de longa duração para aliviar a dispneia e hipoxemia, isso significa que a função pulmonar desses pacientes ficou ainda mais gravemente comprometida, e o prognóstico é sombrio<sup>2</sup>.

A prescrição de **oxigenoterapia domiciliar prolongada** (ODP) é indubitavelmente o tratamento padrão para corrigir a hipoxemia crônica em pacientes com doença pulmonar estável. Estudos clássicos sobre ODP foram realizados em pacientes com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), mas portadores de outras pneumopatias com hipoxemia crônica também se beneficiam com seu uso. Já se comprovou que há aumento da sobrevida e melhora na qualidade de vida com a correta utilização de ODP. Acredita-se que o aumento do fluxo sanguíneo para os órgãos centrais decorrente da melhora na capacidade do exercício com o uso de oxigênio contínuo durante esforços é a melhor explicação para a obtenção destes benefícios<sup>3</sup>.

Assim, informa-se que a **oxigenoterapia domiciliar** com os equipamentos (bala de oxigênio 40L, bala de oxigênio 5L para transporte, tripé para transporte, cateter nasal tipo óculos, válvula reguladora de pressão padrão ABNT, fluxômetro, umidificador de oxigênio com válvula padaro ABNT e mangueira de conexão) **está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora – Doença Intersticial Fibrosante Pulmonar (Num. 148564270 - Págs. 8 e 11).

<sup>1</sup> MARTINEZ, J. A. B. Doenças Intersticiais Pulmonares. Medicina, Ribeirão Preto, Simpósio: Doenças Pulmonares. 31: 247-256, abr./jun. 1998. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/download/7671/9209/10223>>. Acesso em: 11 out. 2024.

<sup>2</sup> PEREIRA, C. A. C. Et al. Doença pulmonar intersticial fibrosante progressiva. J Bras Pneumol. 2023;49(5): e20230098. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/HQwhWM6JLs4m46pH9BvFLYp/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 11 out. 2024

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jpneu/a/7Ykb5Yvt88HRsxFqSgRRwNd/?lang=pt>>. Acesso em: 11 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se que a CONITEC avaliou a incorporação da oxigenoterapia domiciliar, **estando recomendada para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)<sup>4</sup> – o que não se enquadra ao caso da Autora.** Assim, a oxigenoterapia é contemplada no SUS de acordo com a Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta oxigenoterapia, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar. No entanto, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento com oxigenoterapia domiciliar**, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

Adicionalmente, no que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos equipamentos necessários para a oferta de **oxigênio suplementar**, informa-se:

- **Cilindro de oxigênio** - as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias<sup>5</sup>;
- **Concentrador de oxigênio, reservatório de oxigênio líquido e cateter nasal – possuem registro ativo** na ANVISA.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 148564269 - Pág. 11, item “DO PEDIDO”, subitem: “b”) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o Parecer

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN-RJ 201.117  
ID. 4.455.176-2

<sup>4</sup> CONITEC. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2024.

<sup>5</sup> ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regularização de produtos: gases medicinais. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais>>. Acesso em: 11 out. 2024.